Ata 2.517

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às dezenove horas e dez minutos, reuniu-se ordinariamente na Câmara Municipal de Quatis, sob a presidência do vereador José Jadenilso da Silva, e, constatado quórum regimental, com a presença dos vereadores Alex Miller Alves d'Elias, André Gomes Martins, Carlos Alberto Lopes Reygio, Francisco Antônio de Paula Franco, Luiz Fernando do Nascimento Faria, Maria Rosa dos Santos Elias, Nilde Hipólito Filho e Willian de Carvalho Rosário, instalou-se a quinquagésima sessão ordinária da oitava legislatura - primeiro período. Após dispensa de leitura em razão dos vereadores possuírem cópia, o presidente colocou em votação e a ata do dia doze de agosto foi aprovada por unanimidade. O presidente solicitou ao primeiro secretário a leitura do expediente: ofício n.° 491/2021-GP, do executivo municipal, encaminha resposta a indicação verbal n.° 379/2021 do vereador Alex Miller Alves d'Elias; ofício n.° 492/2021-GP, do executivo municipal, encaminha resposta a indicação verbal n.° 499/2021 de autoria do vereador Carlos Alberto Lopes Reygio; ofício n.° 494/2021-GP, do executivo municipal, encaminha resposta as indicações verbais n.° 470, 471, 472 e 517/2021 de autoria do vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria; ofício n.° 495/2021-GP, do executivo municipal, encaminha resposta a indicação verbal n.° 376/2021 de autoria do vereador Alex Miller Alves d'Elias; ofício n.° 496/2021-GP, do executivo municipal, encaminha resposta as indicações verbais n.° 469, 475, 515 e 533/2021 de autoria do vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria; ofício n.° 497/2021-GP, do executivo municipal, encaminha resposta a indicação verbal n.° 544/2021 de autoria do vereador André Gomes Martins; ofício n.° 498/2021-GP, do executivo municipal, encaminha resposta a indicação verbal n.° 490/2021 de autoria do vereador Willian de Carvalho Rosário; ofício n.° 499/2021-GP, do executivo municipal, encaminha resposta a indicação verbal n.° 562/2021 de autoria da vereadora Maria Rosa dos Santos Elias; ofício n.° 501/2021-GP, do executivo municipal, encaminha os decretos n.° 3.028 e 3.029/2021 para ciência e informa que as publicações estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Quatis; ofício n.° 502/2021-GP, do executivo municipal, encaminha os decretos n.° 3.030, 3.031, 3.032 e 3.033/2021 para ciência e informa que as publicações estão

disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Quatis; ofício n.° 508/2021-GP, do executivo municipal, encaminha resposta a indicação verbal n.° 597/2021 de autoria do vereador Nilde Hipólito Filho; ofício n.° 509/2021-GP, do executivo municipal, encaminha resposta a indicação verbal n.° 502/2021 de autoria do vereador Alex Miller Alves d'Elias; ofício n.° 510/2021-GP, do executivo municipal, encaminha resposta a indicação verbal n.° 566/2021 de autoria do vereador Carlos Alberto Lopes Reygio; ofício n.° 511/2021-GP, do executivo municipal, encaminha o decreto n.° 3.035/2021 para ciência e informa que as publicações estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Quatis; e projeto de lei n.° 025/2021, autoria vereador Alex Miller Alves d'Elias, institui o "Portal da Pessoa com deficiência" e dá outras providências. O presidente solicitou a leitura das indicações n.° 580 e 581/2021, autoria vereador Nilde Hipólito Filho: indicação n.° 580/2021, indica ao chefe do executivo municipal a capina e a roçada dos logradouros no bairro Alto Paraíso; indicação n.° 581/2021, indica ao chefe do executivo municipal a capina e a roçada dos logradouros no bairro Barrinha. Após leitura o presidente informou aos vereadores que as indicações serão encaminhadas ao executivo municipal e solicitou a continuidade de leitura do expediente: ofício n.° 13/2021-SMTR, do Secretário Municipal de Trabalho e Renda, encaminha resposta ao ofício n.° 53/2021 de autoria do vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria. Em seguida passou a fase de indicações verbais solicitando que os vereadores interessados se manifestassem: o vereador Carlos Alberto Lopes Reygio requereu moção de congratulação às empresas privadas do ramo fitness pela dedicação e participação ao enfrentamento à pandemia atuando como forma de prevenção. Neste momento o presidente interrompeu a fala e retificou que a moção deveria ser realizada durante a palavra livre e questionou se havia alguma indicação. O vereador em questão respondeu que deixaria para depois e agradeceu. O vereador Alex Miller Alves d'Elias fez duas indicações ao executivo municipal: pintura do quebra-molas na Rua Guiomar Marcondes de Oliveira, bairro Jardim Polastri; e realização de melhorias pela secretaria de obras na rampa da faixa elevada em frente ao Estrela Supermercado. O vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria fez três indicações ao executivo municipal e secretaria competente: estudo pela secretaria de saúde quanto a viabilidade de realizar a vacinação da covid-19 após as dezessete horas ou aos sábados; instalação de quebra-molas com a devida sinalização na Rua Carlos Abraão

Filho, número cento e quarenta e nove, bairro Pilotos; e levantamento nas cabeças da ponte de concreto situada na Rua Carlos Abraão Filho, bairro Pilotos. A vereadora Maria Rosa dos Santos Elias indicou ao executivo municipal a instalação de faixa elevada com as devidas sinalizações na Rua vereador Victor Marcondes Sampaio, na altura da residência número seiscentos e oitenta e um. O vereador Willian de Carvalho Rosário indicou ao executivo municipal a regulamentação do SUAS no município de Quatis. O vereador Nilde Hipólito Filho indicou ao executivo municipal e secretaria de obras a realização de tapa-buracos na Rua Dom Agnelo Rossi, altura do número noventa e quatro. O presidente informou aos vereadores que as indicações apresentadas serão encaminhadas ao executivo municipal e encerrou o expediente. A seguir não havendo vereador inscrito para tribuna o presidente constatou quórum regimental e passou a ordem do dia: projeto de decreto legislativo n.° 003/2021, autoria Comissão de Finanças e Orçamento, que "dispõe sobre a aprovação das contas do chefe do executivo municipal, senhor Raimundo de Souza, referente ao exercício de 2013", referente ao processo administrativo n.° 207/2021 que comunica o parecer sobre a prestação de contas do executivo em 2013. O presidente solicitou a leitura do parecer n.° 027/2021 exarado conjuntamente pelas Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento e do projeto de decreto legislativo. Após leituras e na ausência de discussão, o presidente abriu votação nominal quando todos os vereadores votaram favorável e o projeto de decreto legislativo n.° 003/2021 foi aprovado por unanimidade. Encerrada a ordem do dia e não havendo vereador inscrito para a fase de explicações pessoais o presidente declarou a palavra livre, na qual as falas dos nobres vereadores seguem resumidamente: o vereador Carlos Alberto Lopes Reygio agradeceu a secretaria municipal de obras pelo empenho e dedicação quanto aos serviços prestados a comunidade ressaltando a limpeza da RJ-159 até o trecho da ponte de Porto Real - fato que considerou uma conquista para a cidade. Informou que enviará oficio à secretaria em questão solicitando: o reparo dos meios-fios dos canteiros da Praça Doutor Teixeira Brandão e a manutenção do caminho que liga os bairros Santa Bárbara e Jardim Independência - acesso pelo Terreirão. Em seguida requereu moção de congratulação às empresas privadas do ramo fitness pela dedicação e participação ao enfrentamento à pandemia atuando como forma preventiva minimizando os sintomas dos contaminados. Falou sobre o dia do profissional de educação física que é considerado profissional de saúde - primeiro de

setembro - e da importância de comemorar como forma de homenagem a todos os profissionais que estão atuando no período pandêmico e colocou que apresentará lei para comemorar a semana do profissional de educação física. O vereador André Gomes Martins saudou os vereadores e vereadora Maria Rosa. Informou que encaminhará ofício ao chefe do executivo e órgão competente solicitando intensificação da ronda pela guarda municipal no Terreirão e na academia ao ar livre localizada no morro do cruzeiro ao lado do ginásio poliesportivo. Falou sobre o abandono dos espaços pelo poder público, considerando que são equipamentos públicos, e discorreu sobre as dificuldades de as pessoas utilizarem os espaços mencionados por conta da presença de pessoas usando drogas bem como da responsabilidade de preservação para que o cidadão tenha condição de utilizar. O vereador Alex Miller Alves d'Elias saudou novamente. Colocou o aumento de carros na cidade, destacando que o fato tem chamado a atenção de todos e nas praças Teixeira Brandão e dos Expedicionários são os locais que ocorrem a maior movimentação por ser tratar do centro comercial acarretando em maior procura por vagas. Falou da dificuldade de conseguir duas vagas para pessoas com deficiência e duas para idosos e denunciou o uso indevido das vagas mencionadas e das outras quando pessoas as utilizam como garagem até mesmo por moradores da imediação. Informou que enviará ofício ao executivo solicitando o estudo visando um estacionamento rotativo gratuito no horário comercial nas praças supracitadas e pediu a atenção do DEMUTRAN tendo em vista a quantidade de reclamação referente ao assunto. O vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria saudou a todos novamente e agradeceu ao secretário de desenvolvimento rural pela presença na reunião solicitada pela comissão de defesa do meio ambiente realizada na presente data referente a mensagem n.° 020, que institui no município o programa campo forte estendendo o agradecimento aos vereadores que estiveram junto no momento de discussão quando puderam tirar dúvidas e entenderam sua importância para o município e produtores rurais. Informou a solicitação ao jurídico da casa para preparar o parecer a fim de que a matéria suba e seja apreciada. Sobre a mensagem explicou que foi recebida pela comissão no dia treze, após passar pelas outras comissões, sendo decido realizar reunião conjunta entre as comissões ressaltando ainda o marco que será para os produtores rurais pedindo ao secretário que não seja mais um projeto aprovado esquecido. Finalizou parabenizando seu braço direito - a Edna - pelo aniversário, a qual passou a tecer elogios, discorreu sobre a importância que tem em sua

vida falando da felicidade em tê-la por perto bem como desejando votos de felicidade e prosperidade. A vereadora Maria Rosa dos Santos Elias parabenizou a Edna pela data do seu aniversário. O vereador Francisco Antônio de Paula Franco agradeceu ao presidente. O vereador Willian de Carvalho Rosário também parabenizou a Edna - mencionando-a em tom humorado como assessora modelo - com elogios pessoal, trabalho e eficiência. Pegando gancho na palavra eficiência aludiu a fala do vereador Maninho sobre o trâmite adotado pós recebimento de um projeto na Câmara e colocou o modelo de trabalho das comissões de forma diferenciada visando maior eficiência e agilidade ponderando a necessidade de que a máquina pública trabalhe dessa forma em prol da comunidade. Falou sobre o mês de agosto ser ligado a juventude - doze de agosto é dia internacional da juventude - onde fala-se um pouco mais sobre o tema e lembrou algumas propostas feitas para a área: indicação da criação do conselho municipal e de um órgão na estrutura administrativa da prefeitura referentes a juventude; reforma administrativa propõe-se a criação de um departamento de direitos humanos e juventude; projeto criando o conselho e o fundo municipal de juventude o que demonstra avanços para a área. Ressaltou a presença do Colegiado Estadual de Dança na região que está em visitando alguns municípios (Itatiaia e Resende) e estará amanhã na Câmara deste município - dois membros da secretaria de estado e membros do colegiado regional do Médio Paraíba, para apresentar o plano estadual da dança, incentivar a criação dos planos municipais da dança e apresentar os editais a ser lançados para a área através da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa. Colocou ainda a conexão da cidade com a dança e a importância da expressão artística para a cultura do país bem como a falta de investimento na área, seja no mercado de trabalho ou com implementação de políticas públicas, o que acarreta em grande número de exportação de profissionais e na perda de talentos tanto pelos municípios quanto pelo país. O vereador Nilde Hipólito Filho também parabenizou a Edna e saudou a todos. O presidente, vereador José Jadenilso da Silva, pediu permissão aos vereadores para ser signatário das indicações pertinente na presente noite. Parabenizou com votos de felicidade as colaboradoras Edna, que atua na casa desde dois mil e dezessete, e Dayane, funcionária de carreira, pelos aniversários sendo um na presente data e outro no dia posterior. Em seguida agradeceu a presença de todos e convidou para a próxima sessão que será realizada no dia dezenove de agosto às dezenove horas. Sem mais declarou a

sessão encerrada desejando boa noite a todos e eu, Greiziéle Maria da Silva Alfredo, oficial de ata desta Casa Legislativa, lavrei a presente Ata que será assinada pelo presidente e secretários na forma do artigo duzentos e vinte e um, parágrafo treze do Regimento Interno.

José Jadenilso da Silva
Presidente

Willian de Carvalho Rosário
Primeiro secretário

Carlos Alberto Lopes Reygio
Segundo secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

S Ú M U L A N° 051/2021

51ª SESSÃO ORDINÁRIA - 8ª LEGISLATURA – 2° PERÍODO
REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2021
HORÁRIO - 19h

RESUMO DO EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

OFÍCIO N.° 513/2021 – GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO N°. 565/2021 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR ALEX MILLER ALVES D'ELIAS.
OFÍCIO N.° 514/2021 – GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO VERBAL N°. 569/2021 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR ANDRÉ GOMES MARTINS.
OFÍCIO N.° 515/2021 – GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO VERBAL N°. 482/2021 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO.
OFÍCIO N.° 516/2021 – GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA A LEI MUNICIPAL N°. 1.190 DE 04 DE AGOSTO DE 2021, CUJA EMENTA "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".
OFÍCIO N.° 518/2021 – GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA O DECRETO N°: 3.036/2021 PARA CIÊNCIA E INFORMA QUE AS PUBLICAÇÕES ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS.
OFÍCIO N.° 520/2021 – GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO VERBAL N°. 541/2021 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO.
OFÍCIO N.° 521/2021 – GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO VERBAL N°. 531/2021 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA.

OFÍCIO N.° 524/2021 – GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL SOLICITA A SUBSTITUIÇÃO DA MENSAGEM N° 015/2021 DEVIDO A ERRO MATERIAL.
OFÍCIO N.° 526/2021 – GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA O VALOR DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA REFERENTE AO 1° SEMESTRE DE 2021.
OFÍCIO N.° 568/2021 – GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO VERBAL N°. 568/2021 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR ALEX MILLER ALVES D'ELIAS.

PODER LEGISLATIVO

INDICAÇÃO N° 582/2021		VER. NILDE HIPÓLITO FILHO INDICA AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CAPINA E A ROÇADA DOS LOGRADOUROS NO BAIRRO BOA VISTA.
INDICAÇÃO N°. 583/2021		VER. NILDE HIPÓLITO FILHO INDICA AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CAPINA E A ROÇADA DOS LOGRADOUROS NO BAIRRO BONDAROVSKY.

DIVERSOS

OFÍCIO N°.: 204/GSS/2021		SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE ENCAMINHA CONVÊNIO N°.: 03/2021 FIRMADO COM APAMIQ PARA CIÊNCIA.
OFÍCIO N°. 10/2021		SETOR DE CONTABILIDADE ENCAMINHA OS BALANCETES DE JULHO DE 2021.

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI REFERENTE A MENSAGEM N° 016/2021 (REDAÇÃO FINAL)		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL CUJA EMENTA "ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 368 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002 ACERCA DO PLANO DE CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO DE LEI REFERENTE A MENSAGEM Nº 017/2021		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL CUJA EMENTA "ALTERA O PRAZO DA ALÍQUOTA SUPLEMENTAR DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, ESTABELECIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 748 DE 27 DE JUNHO DE 2011".

PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 513/2021 – GP Quatis-RJ, 06 de agosto de 2021.

Exmo. Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Em resposta a **INDICAÇÃO Nº. 565/2021** de autoria do nobre Vereador **ALEX MILLER ALVES D´ELIAS**, segue anexo a resposta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D´ELIAS
Prefeito Municipal

Centro Administrativo 25 de Novembro
Rua: Profª Ana Ferreira de Oliveira, nº47, Bondarowsky, Quatis – RJ CEP: 27.410-270
E-mail: gabinete@quatis.rj.gov.br

PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 514/2021 – GP Quatis-RJ, 06 de agosto de 2021.

Exmo. Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Em resposta a **INDICAÇÃO Nº. 569/2021** de autoria do nobre Vereador **ANDRÉ GOMES MARTINS**, segue anexo a resposta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D´ELIAS
Prefeito Municipal

Centro Administrativo 25 de Novembro
Rua: Profª Ana Ferreira de Oliveira, nº47, Bondarowsky, Quatis – RJ CEP: 27.410-270
E-mail: gabinete@quatis.rj.gov.br

PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 515/2021 – GP

Quatis-RJ, 06 de agosto de 2021.

Exmo. Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Em resposta a **INDICAÇÃO VERBAL Nº. 482/2021** de autoria do nobre Vereador **WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO**, segue anexo a resposta da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D´ELIAS
Prefeito Municipal

Centro Administrativo 25 de Novembro
Rua: Profª Ana Ferreira de Oliveira, nº47, Bondarowsky, Quatis – RJ CEP: 27.410-270
E-mail: gabinete@quatis.rj.gov.br

PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 516/2021 – GP Quatis/RJ, 06 de Agosto de 2021.

Exmo.Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Vimos através do presente, encaminhar a Lei Municipal Nº. 1.190 de 04 de Agosto de 2021, cuja Ementa **"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA O ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D´ELIAS
Prefeito Municipal

Centro Administrativo 25 de Novembro
Rua: Profª Ana Ferreira de Oliveira, nº47, Bondarowsky, Quatis – RJ CEP: 27.410-270
E-mail: gabinete@quatis.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 518/2021-GP **Quatis/RJ, 10 de Agosto de 2021.**

Exm.Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
DD Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Pelo presente, vimos encaminhar o Decreto Nº: 3.036/2021, para ciência.

Informamos que as publicações estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Quatis, no endereço www.quatis.rj.gov.br, acessando: Portal Oficial/Transparência/Boletim e Diário Oficial Eletrônico/Informativo e Diário Oficial Eletrônico.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D´ELIAS
Prefeito Municipal

Centro Administrativo 25 de Novembro
Rua: Profª. Ana Ferreira de Oliveira, nº47, Bondarowsky, Quatis/RJ - CEP: 27.410-270
E-mail: gabinete@quatis.rj.gov.br

PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 520/2021 – GP Quatis-RJ, 11 de agosto de 2021.

Exmo. Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Em resposta a **INDICAÇÃO VERBAL Nº. 541/2021** de autoria do nobre Vereador **CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO**, segue anexo a resposta da Secretaria Municipal de Educação.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D´ELIAS
Prefeito Municipal

Centro Administrativo 25 de Novembro
Rua: Profª Ana Ferreira de Oliveira, nº47, Bondarowsky, Quatis – RJ CEP: 27.410-270
E-mail: gabinete@quatis.rj.gov.br

PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 521/2021 – GP Quatis-RJ, 11 de agosto de 2021.

Exmo. Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Em resposta a **INDICAÇÃO VERBAL Nº. 531/2021** de autoria do nobre Vereador **LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA**, segue anexo a resposta da Secretaria Municipal de Educação.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D´ELIAS
Prefeito Municipal

Centro Administrativo 25 de Novembro
Rua: Profª Ana Ferreira de Oliveira, nº47, Bondarowsky, Quatis – RJ CEP: 27.410-270
E-mail: gabinete@quatis.rj.gov.br

PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 524/2021 – GP Quatis, 11 de Agosto de 2021.

Exmo.Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Assunto: SUBSTITUIÇÃO DA MENSAGEM 015/2021

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício nº 01/2021, de 20 de julho de 2021, exarado pelo nobre Vereador Nilde Hipólito Filho - Membro/relator da Comissão de Justiça, Constituição e Redação, o Poder Executivo vem esclarecer que na confecção do Projeto de Lei encaminhado pela **MENSAGEM Nº 015/2021,** cuja Ementa: **"ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 585 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007 E Nº 794 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** ocorreu um erro material quanto às nomenclaturas expressas no corpo do projeto, visto que foram utilizadas as novas nomenclaturas que almejam vir a existir com a reforma administrativa, enviada à esta Casa Legislativa, através da Mensagem nº 018/2021.

Dessa forma, tendo em vista que as novas estruturas ainda não foram criadas no ordenamento jurídico municipal, solicitamos a SUBSTITUIÇÃO do objeto da Mensagem nº015/2021, haja vista as razões expostas.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D´ELIAS
Prefeito Municipal

Rua Profª Ana Ferreira de Oliveira, nº47, Bondarowsky, Quatis – RJ CEP: 27.410-270
E-mail: gabinete@quatis.rj.gov.br

PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 526/2021 – GP Quatis, 12 de Agosto de 2021.

Exmo.Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício Nº 054/2021, venho através do presente encaminhar o valor da Receita Corrente Líquida referente do 1º Semestre de 2021.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D´ELIAS
Prefeito Municipal

Rua: Profª. Ana Ferreira de Oliveira, nº47, Bondarowsky, Quatis – RJ CEP: 27.410-270
E-mail: gabinete@quatis.rj.gov.br

PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 568/2021 – GP

Quatis-RJ, 02 de agosto de 2021.

Exmo. Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Em resposta a **INDICAÇÃO VERBAL Nº. 568/2021** de autoria do nobre Vereador **ALEX MILLER ALVES D´ELIAS**, segue anexo a resposta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D´ELIAS
Prefeito Municipal

Centro Administrativo 25 de Novembro
Rua: Profª Ana Ferreira de Oliveira, nº47, Bondarowsky, Quatis – RJ CEP: 27.410-270
E-mail: gabinete@quatis.rj.gov.br

Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

INDICAÇÃO Nº 582/2021

EMENTA: INDICA AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CAPINA E ROÇADA DOS LOGRADOUROS NO BAIRRO BOA VISTA.

Senhor Presidente,

INDICO, na forma regimental, e após ouvido o douto Plenário, seja oficiado ao chefe do Executivo Municipal, para que providencie junto ao órgão competente a capina e a roçada dos logradouros no bairro Boa Vista.

JUSTIFICATIVA: Peço que seja feita a devida manutenção nos logradouros do bairro, pois a vegetação está muito grande, vindo atrapalhar os moradores do local e de quem por ali trafega.

Câmara Municipal de Quatis, 20 de julho de 2021.

Nilde Hipólito Filho
Vereador

Câmara Municipal de Quatis RECEBEMOS EM, 21/07/2021 ÀS, 09 HS. 54 Funcionário	() Não consta solicitação idêntica () Já solicitadoNº EM/...../.....	ATENDIDO PELO OFÍCIO Nº ASS.

Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

INDICAÇÃO Nº 583/2021

EMENTA: INDICA AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CAPINA E ROÇADA DOS LOGRADOUROS NO BAIRRO BONDAROVSKY.

Senhor Presidente,

INDICO, na forma regimental, e após ouvido o douto Plenário, seja oficiado ao chefe do Executivo Municipal, para que providencie junto ao órgão competente a capina e a roçada dos logradouros no bairro Bondarovsky.

JUSTIFICATIVA: Peço que seja feita a devida manutenção nos logradouros do bairro, pois a vegetação está muito grande, vindo atrapalhar os moradores do local e de quem por ali trafega.

Câmara Municipal de Quatis, 20 de julho de 2021.

Nilde Hipólito Filho
Vereador

Câmara Municipal de Quatis RECEBEMOS EM, 21/07/2021 ÀS, 09 HS 56 Funcionário	() Não consta solicitação idêntica () Já solicitadoNº EM/...../.....	ATENDIDO PELO OFÍCIO Nº ASS.

Ofício Nº.: 204/GSS/2021.

QUATIS, 10 DE AGOSTO DE 2021.

Assunto: Encaminha Convênio n°.:03/2021 firmado com a APAMIQ para ciência.

Prezado (a) Senhor (a)

Comprimento- (o), sirvo – do presente para enviar, em anexo, para ciência da Câmara Municipal de Quatis do Convênio n°.:003/2021,constate no Processo Administrativo n°.: 2687/2021, firmado com o Hospital São Lucas por meio da APAMIQ - Associação de Proteção e Assistência à Infância de Quatis/RJ, em atenção ao disposto no art. 116 da Lei Federal n°.:8666/1993.

Sem mais, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Claudia de Sá Xavier Monteiro
Secretária Municipal de Saúde

Cláudia de Sá Xavier Monteiro
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula: 107.303

A Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Quatis
VEREADOR JOSÉ JADENILSON DA SILVA

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 02
Proc.: 450/2021

Quatis,06 de julho de 2021

OFÍCIO Nº 10/2021

Do: Setor de Contabilidade
Para Srta. Karen Iracilda dos Anjos Moura
Secretaria Executiva

Senhorita,

Segue junto ao presente os Balancetes de Julho de 2021, para assinaturas do senhor presidente José Jadenilso da Silva, e para que posteriormente seja enviado uma via a Prefeitura.

1° jogo: Enviar para a Prefeitura.
2° jogo: Abrir processo e arquivar na secretaria.
3° jogo: Enviar para a Contabilidade.

Atenciosamente,

Carlos Renato Silva Canil
Chefe do Setor de Contabilidade
CRC/RJ 102870/O-2- Mat. 04.004-21

Recebi em 06 / 08 / 2021

Cláudia Maria Silva
Auxiliar Administrativo
Mat.: 01.110-18

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CJO)
(PARECER CONJUNTO)

PROJETO DE LEI Nº 016/2021
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL
RELATOR (CJCR): NILDE HIPÓLITO FILHO
RELATOR (CJO): ANDRÉ GOMES MARTINS
PARECER Nº: 029/2021

EMENTA: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 368 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002 ACERCA DO PLANO DE CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 016, de 17 de junho de 2021, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Municipal tem por escopo alterar a Lei Municipal nº 368 de 27 de dezembro de 2002 acerca do plano de custeio do regime de previdência social dos servidores públicos do Município de Quatis-RJ.

Dessa forma, o art. 1º do Projeto de Lei em questão visa alterar o art. 3º da Lei Municipal nº 368/2002 e incluir um parágrafo único ao mesmo para se adequar à Emenda Constitucional nº 103/2019 e atender as exigências da Secretaria de Políticas de Previdência Social (SPREV) no que tange ao bloqueio do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).

É o sucinto relatório.

Passamos a análise.

II – MÉRITO

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 61, § 1º, II, *b* e *c*, da Constituição Federal de 1988; art. 65, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Quatis; e art. 304 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis.

Assim, analisando a Lei Orgânica do Município de Quatis, verifica-se que o Poder Executivo Municipal não invadiu a competência exclusiva da Câmara Municipal.

Portanto, não há qualquer violação à Lei Orgânica Municipal quanto à iniciativa do Projeto de Lei ser proposto pelo Prefeito do Município.

Sendo assim, a matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Quatis/RJ e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, ***OPINA,*** salvo melhor juízo, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra legalmente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

2.2. Da Emenda Modificativa

Analisando o parágrafo único do art. 3º, percebemos que o mesmo possui a redação quase idêntica ao do §1º-A, do art. 149 da Constituição Federal, com redação dada pala Emenda nº 103/2019, porém com a inclusão da expressão *"na forma de lei complementar"*.

Contudo, não sabemos que lei complementar o parágrafo se refere, se uma Lei Complementar já existente ou uma que ainda será criada. Porém, em reunião com as representantes da Autarquia Municipal de Previdência Social (QUATISPREV), as mesmas esclareceram que a Lei Complementar mencionada ainda será criada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Assim, com fundamento no parágrafo 3º, do art. 314, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis, sugerimos uma EMENDA MODIFICATIVA ao parágrafo único do artigo 3º do Projeto de Lei proposto, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único – Quando houver déficit atuarial, a contribuição ordinária dos Inativos (aposentados e pensionistas) poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário-mínimo, na forma de lei complementar a ser criada."

2.3. Da Técnica Legislativa Adequada

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação Federal aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 – CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Assim, o Projeto de Lei em questão está em consonância com a LC nº. 95/1998.

Desta forma, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar, visto que está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa.

III – CONCLUSÃO

Em face ao exposto, **CONCLUÍMOS**, após uma ampla análise de todos os pontos do projeto, observada a emenda modificativa sugerida, pelo Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 016/2021, pela sua constitucionalidade e legalidade.

Sendo assim, os Membros da Comissão DECIDEM pelo **ENCAMINHAMENTO** ao Plenário e sua posterior **DELIBERAÇÃO e APROVAÇÃO.**

É o VOTO.

Câmara Municipal de Quatis/RJ, 09 de agosto de 2021.

Alex Miller Alves D' Elias
Comissão de Justiça, Constituição e Redação.

Presidente

Nilde Hipólito Filho
Membro/Relator

Willian de Carvalho Rosário
Membro

Alex Miller Alves D' Elias
Comissão de Finanças e Orçamento.
Presidente

Carlos Alberto Lopes Reygio
Membro

André Gomes Martins
Membro/Relator

Redação Final ref. à Mensagem nº 016/2021.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

LEI Nº DE DE 2021.

EMENTA: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 368 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002 ACERCA DO PLANO DE CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º. A Lei Municipal nº 368 de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

I – O caput do art. 3º da Lei mencionada, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Emenda Constitucional nº 103 de 13 de novembro de 2019, as receitas advindas das contribuições apuradas entre os servidores públicos ativos e inativos subordinados ao Regime Próprio de Previdência Social de que trata a Lei Municipal nº 520 de 14 de junho de 2006, será de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre o valor da remuneração base e sobre os valores incorporados do servidor público ativo, inclusive sobre a gratificação natalina.

Parágrafo Único – Quando houver déficit atuarial, a contribuição ordinária dos Inativos (aposentados e pensionistas) poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário-mínimo, na forma de lei complementar a ser criada.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 19 de agosto de 2021.

JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente

NILDE HIPOLITO FILHO
1º Vice-Presidente

ANDRÉ GOMES MARTINS
2º Vice-Presidente

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
1ª Secretário

CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO
2º Secretário

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)
(PARECER CONJUNTO)

PROJETO DE LEI Nº 017/2021
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL
RELATOR (CJCR) : NILDE HIPÓLITO FILHO
RELATOR (CFO): ANDRÉ GOMES MARTINS
PARECER Nº: 028/2021

EMENTA: "ALTERA O PRAZO DA ALÍQUOTA SUPLEMENTAR DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, ESTABELECIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 748 DE 27 DE JUNHO DE 2011".

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 017, de 17 de junho de 2021, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Sr. Aluísio Max Alves D'Elias, tem por escopo alterar o prazo da alíquota suplementar de contribuição previdenciária devida pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, estabelecida pela Lei Municipal nº 748 de 27 de junho de 2011.

Dessa forma, o prazo estabelecido na tabela do art. 1º, da citada Lei Municipal, passará de 2015 a 2045 para 2021 a 2055, mantendo a alíquota de 2,5% durante todo esse período.

É o sucinto relatório.

Passo a análise.

II – MÉRITO

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 61, § 1º, II, *b* e *c*, da Constituição Federal de 1988; art. 65, incisos II e IV,

da Lei Orgânica do Município de Quatis; e art. 304 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis.

Assim, analisando a Lei Orgânica do Município de Quatis, verifica-se que o Poder Executivo Municipal não invadiu a competência exclusiva da Câmara Municipal.

Portanto, não há qualquer violação à Lei Orgânica Municipal quanto à iniciativa do Projeto de Lei ser proposto pelo Prefeito do Município.

Sendo assim, a matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Quatis/RJ e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, ***OPINA,*** salvo melhor juízo, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra legalmente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

2.2. Da Técnica Legislativa Adequada

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação Federal aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 – CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Assim, o Projeto de Lei em questão está em consonância com a LC nº. 95/1998.

Desta forma, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar, visto que está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa.

III – CONCLUSÃO

Em face ao exposto, **CONCLUÍMOS**, após uma ampla análise de todos os pontos do projeto, pelo Parecer Favorável ao presente Projeto de Lei nº 017/2021, pela sua constitucionalidade e legalidade.

Sendo assim, os Membros da Comissão DECIDEM pelo **ENCAMINHAMENTO** ao Plenário e sua posterior **DELIBERAÇÃO e APROVAÇÃO.**

É o VOTO.

Câmara Municipal de Quatis/RJ, 06 de agosto de 2021.

Alex Miller Alves D' Elias
Comissão de Justiça, Constituição e Redação.
Presidente

Nilde Hipólito Filho
Membro

Willian de Carvalho Rosário
Membro

Alex Miller Alves D' Elias
Comissão de Finanças e Orçamento.
Presidente

Carlos Alberto Lopes Reygio
Membro

André Gomes Martins
Membro

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 27
Proc.: 017/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

PROJETO DE LEI Nº 017 DE 17 DE JUNHO DE 2021.

EMENTA: "ALTERA O PRAZO DA ALÍQUOTA SUPLEMENTAR DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, ESTABELECIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 748 DE 27 DE JUNHO DE 2011".

Art. 1º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente Federativo, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos permanece de 14,% (quatorze por cento), de acordo com a Lei Municipal nº 368 de 27 de dezembro de 2002.

Art. 2º. O art. 1º da Lei Municipal nº 748 de 27 de Junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica implementado o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, criado pela Lei nº 368 de 27 de dezembro de 2002, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementara devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

PERÍODO	CUSTO SUPLEMENTAR (%)
2021 a 2055	2,5

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis, 17 de Junho de 2021

ALUÍSIO MAX ALVES D´ELIAS
Prefeito Municipal